



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Oitava Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany Oliveira Selva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues ausentou-se da sessão às nove horas e quarenta minutos. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. **PJE-PROCESSO:** ED-AR- 1000914-95.2018.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autora: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogados: Doutor Andre Luis Torres Pessoa, Doutor Thiago Vianna Berenguer, Doutor Roberto Freitas Pessoa, Doutor Valton Doria Pessoa e Doutora Giselli Tavares Feitosa Costa, Réu: HAROLDO MARQUES BARRETO, Advogado: Doutor Dirceo da Silva Villas Boas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação e juntará voto convergente. **PJE-PROCESSO:** AR - 1000072-18.2018.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: BANCO DO BRASIL S.A., Advogados: Dr. Fabricio Goncalves dos Santos, Dr. Jairo Waisros, Dr. Giovanni Simao da Silva, Ré: MARIA ELIZABET MARIANI SAVI, Advogado: Dr. Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **PJE-PROCESSO:** AR - 1000480-72.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autora: TERRA SANTA AGRO S.A., Advogados: Dra. Daniela Yuassa, Dr. Valton Doria Pessoa, Dra. Fernanda Cury Michalany, Réu: MARCOS CESAR DE MORAES, Advogados: Dr. Lucas Barbosa de Araujo, Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após proferir voto no sentido de admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgá-la procedente, para rescindir o acórdão proferido pela c. Primeira Turma deste Tribunal Superior, nos autos da RT nº 25800-58.2009.5.24.0022, declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e dirimir a causa, e, via de consequência, ante a anulação de todo o feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, a fim de que seja regularmente processado e julgado. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$ 185.826,42, calculadas sobre R\$ 9.291.320,91, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos da Súmula 219, II, desta Corte. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao Autor, conforme previsto no art. 5º da IN 31/TST. Observação 1: não participam do julgamento, em razão de impedimentos, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Antônio Carlos Oliveira falou pela parte



TERRA SANTA AGRO S.A. Observação 3: o Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte MARCOS CESAR DE MORAES. **PJE-PROCESSO:** AR - 1000251-15.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Réu: LUIZ CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Fernando Zarichta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de não admitir a presente Ação Rescisória e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$1.734,36 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$86.718,17). Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC de 2015. Prejudicado o exame do Agravo Regimental. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de julgar improcedente a ação rescisória, a qual deverá ser extinta nos termos do art. 487, I, do CPC de 2015. Observação: o Dr. Marcelo Gomes de Faria falou pela parte BANCO FIBRA S.A. **PJE-PROCESSO:** AR – 1000312-70.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Ré: ASSOCIAÇÃO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, Advogados: Dr. Renato Rua de Almeida, Dr. Antonio Manoel Leite, Dr. Roberto Ferreira Rosas e Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, julgar improcedente a ação rescisória e, por conseguinte, revogar a tutela de urgência parcialmente conferida. Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e à 36ª Vara do Trabalho de São Paulo. Custas pelo banco autor, no importe de R\$693.512,10, calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 34.675.605,45 (trinta e quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Honorários advocatícios a cargo do autor, no importe de 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC de 2015. Após o trânsito em julgado, o depósito prévio deve ser liberado à parte ré. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann juntarão votos convergentes. Observação 3: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registraram ressalvas de fundamentação. Observação 4: o Dr. Renato Rua de Almeida, patrono da parte ASSOCIACAO DOS FUNC APOSENTADOS DO BANCO DO EST SP, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-24091-73.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VANESSA MIRANDA DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, exclusivamente para admitir a ação rescisória, e determinar seu retorno à corte de origem para que prossiga na formação, processamento e julgamento do feito, como entender de direito. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS. **PROCESSO:** RO-11224-67.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CÍCERO DE REZENDE, Advogado: Dr. Henrique Mendes Altivo, Recorrido(s): MÁRIO LUIZ DE ALMEIDA FREITAS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Henrique Mendes Altivo, patrono da parte CÍCERO DE REZENDE, esteve



presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1000137-22.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EBERT DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - HAMILTON HOURNEAUX POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder em parte a segurança e admitir indicação de carta de fiança bancária com o prazo de garantia nela inscrito, mantendo, todavia, a decisão judicial censurada, na fração em que determinada a retificação das cláusulas do contrato de fiança, relativamente aos parâmetros de atualização monetária, nos seus exatos termos. Comunique-se à Presidência do TRT da 2ª Região e ao Juízo da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-73900-30.2009.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): SÔNIA MARIA ROUZE, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e: I) quanto ao pedido de desconstituição com base no art. 485, IV, do CPC de 1973 (coisa julgada), extinguir a ação rescisória, de ofício, sem resolução do mérito; II) quanto ao pedido de desconstituição com base no art. 485, V e IX, do CPC de 1973, bem como quando aos honorários de sucumbência, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Sabrina Zein, patrona da parte SÔNIA MARIA ROUZE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-11861-47.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCAS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Recorrido(s): LUIZ BITENCOURT, Advogado: Dr. André Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Cyro Jose Ometto Cones falou pela parte LUCAS SILVA DE SOUZA. **PROCESSO:** RO-11517-66.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EGINALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Zanateli Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga registraram ressalvas de fundamentação. Observação 2: o Dr. Carlos Henrique Zanateli Silva falou pela parte EGINALDO ANTONIO DA SILVA. **PROCESSO:** RO-14876-27.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogado: Dr. Marcos Costa Campos, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dra. Vera Lúcia Carlos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. para pronunciar a decadência da ação rescisória, declarar a extinção do feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, e rearbitrar os honorários advocatícios em 15% do valor atualizado da causa, julgando prejudicado o Recurso Ordinário do SINTHORESP. Observação 1: o Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues falou pela parte



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP. Observação 2: a Dra. Karina Manzano Nantes, patrona da parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10884-89.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): AD COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Walmar Pardini Rezende, Recorrido(s): ALAN XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Crésio Mendes de Castro, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida pela recorrida em contrarrazões; não conhecer do recurso ordinário, quanto ao tema "prova nova"; conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "prova falsa" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga registraram ressalvas de fundamentação quanto ao tema "prova nova". Observação 2: o Dr. Crésio Mendes de Castro, patrono da parte ALAN XAVIER DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10404-48.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JEFFERSON BASILIO TRINDADE, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Advogada: Dra. Monique Loren de Castro Ferreira, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: suspender o julgamento do presente feito e aguardar em secretaria até a manifestação do eg. Supremo Tribunal Federal do Tema 1046. Observação: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-100362-65.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JORGE LUIZ DO AMARAL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes dos Santos, Recorrido(s): SARA PADRON DAVILA, Advogado: Dr. Marcio Trancoso de Vasconcellos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - ANELISE HAASE DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11264-83.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Recorrido(s): LAURIANA DA ROSA ANDRADE, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-9253-14.2010.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE MARMÍFERA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior, Recorrido(s): ARY SILVA DE ASSIS, Advogada: Dra. Delma Torres Miguel, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 125-93.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Junior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN,



Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JUAREZ DANIEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 363-15.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANTONIO CESAR PROBST, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-2296-33.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Camila Perissini Bruzzese, Procuradora: Dra. Débora de Araujo Hamad Youssef, Recorrido(s): MERCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhou o voto do Relator, por fundamento diverso. **PROCESSO:** RO-22376-85.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIETROBON & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Flavio Rossignolo Londero, Recorrido(s): ALDONIR NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-1003619-80.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): SUELY OTSUKA, Advogado: Dr. Gerson Mozelli Cavalcante, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer e negar provimento



ao recurso ordinário. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de acompanhar o relator, por fundamento diverso, para dar provimento ao recurso ordinário e reformar o acórdão do TRT, para, em juízo rescisório, julgado improcedente o pedido de pagamento de quinquênios e reflexos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou anteriormente no sentido de I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja julgado improcedente o pedido de pagamento de quinquênios e reflexos, formulado nos autos da RT nº 0000326-14.2011.5.02.0318; II - deferir a tutela de urgência requerida para determinar a suspensão imediata da execução que se processa nos autos da referida reclamação trabalhista. **PROCESSO:** RO-6023-63.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1003492-74.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELISA CAMPOS MARQUES PAVARINI E OUTRO, Advogada: Dra. Daniella Martins Fernandes Jabbur Suppioni, Recorrido(s): LIDIANE MAIA POSSATO DOS SANTOS, Recorrido(s): V.M.P.FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - CAROLINA CRUZ WALSH MONTEIRO, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o chamamento do feito à ordem para a próxima sessão telepresencial a realizar-se em 10/11/2020. **PROCESSO:** ROT - 150-27.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSAL CONSULTORIA E ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Melo de Siqueira, Advogada: Dra. Larissa Farias Brito, Recorrido(s): CENTRO HOSPITALAR MENINO JESUS, Advogada: Dra. Ana Carla Ribeiro da Silva Alves, Advogado: Dr. Bruno Felipe Santos Pereira Alves, Recorrido(s): MARIA COSMA MARQUES DA SILVA, Recorrido(s): IVANILDO PEREIRA ALVES, Recorrido(s): IRAN DE LIMA CAVALCANTI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar, de ofício, a segurança nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** ReeNec e RO-353-02.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Nivia Simas, Recorrido(s): ALCIDES SAFANELLI, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por



solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-1002642-88.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LAURA ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Recorrido(s): MARÍLIA BUENO PINHEIRO FRANCO, Recorrido(s): IRINA HERSCOVICI LUPU, Autoridade Coatora: JUIZA DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAROLINE CRUZ WALSH MONTEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Renato de Lacerda Paiva, negar provimento ao recurso ordinário, ante o não cabimento do mandado de segurança. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-601-17.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogada: Dra. Sílvia Helena Maurício Martins, Recorrido(s): OZIEL ADRIANO SILVA, Advogada: Dra. Betina Vidigal Campbell, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10455-88.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SANTIAGO DE CASTRO, Advogada: Dra. Suélen Mariane Cardoso, Recorrido(s): CAROLINE DE CÁSSIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Rodolfo de Oliveira, Recorrido(s): ILKA SANTIAGO DE CASTRO-ME, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, afastar a incidência Súmula nº 422, I, do TST e conhecer o recurso ordinário e determinar o encaminhamento do presente feito ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga para prosseguir no exame do mérito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido ao final do julgamento. **PROCESSO:** RO-24207-16.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESPÓLIO de JUSCELINO MOREIRA DE SOUZA - E OUTROS, Advogado: Dr. Aldeir Gomes de Almeida, Recorrido(s): ANNA MARIA MAGALHÃES QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio Costa Corcioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais